



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Coordenação de Administração de Pessoas

DESPACHO

INTO/COAPE/INTO/SAES/MS

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Trata-se de requisição de serviços, visando a inscrição de servidores em evento de capacitação **Curso: Atualizado pela EC 103/2019 e Portaria MTP 1.467/2022 - Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública**, previsto no PAC 2024.

Tendo como amparo legal o inciso III do Art 74 da Lei **14.133/21**:

- Inciso III do Art. 74: *“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

2. JUSTIFICATIVA

a. A Lei **14.133/21** estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

b. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

c. Os servidores não possuem afastamentos previstos no período de participação, obedecendo à Portaria 1590/2007 em seu artigo 13.

“Para a participação em eventos do PDP/MS o servidor não poderá estar afastado por licenças ou férias, bem como solicitar aposentadoria, licença para tratar de interesse particular, redistribuição ou cessão, durante a realização dos mesmos e após o seu retorno, antes de decorrido período igual ao do evento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas havidas.”

3. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

a. O **Plano de Desenvolvimento de Pessoas** tem a finalidade de manter atualizados os servidores sem suas diversas áreas de atuação. Há ainda a geração de oportunidades de crescimento e desenvolvimento dos servidores na busca de um estado de auto renovação permanente do Ministério da Saúde.

b. Assim o evento **Curso: Atualizado pela EC 103/2019 e Portaria MTP 1.467/2022 - Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública** procura capacitar os participantes em **práticas em Administração Pública voltadas para Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência** .

Sobre o assunto cumpre esclarecer que:

1) Há necessidade de capacitação dos profissionais voltados para a **Coordenação de Administração de Pessoas**, considerando a disponibilização da verba do PDP no exercício de 2024 e alteração nas leis. Serão de

suma importância a atualização e aprendizado para os servidores envolvidos nas rotinas desta **Coordenação**.

2) Cabe destacar que é indispensável ao INTO a capacitação de servidores nesta área do conhecimento para a correta execução das atividades que lhes são afetas.

4. CARACTERÍSTICAS DO EVENTO “Curso: Atualizado pela EC 103/2019 e Portaria MTP 1.467/2022 - Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública”.

A execução do serviço compreende:

Conteúdo Programático

Conforme anexo (0041951080)

4.1. Valor

O Valor total do serviço é de **R\$ 1.880,00** referente à inscrição de 01 (um) servidor, o que representa **6,27%** da primeira parcela da descentralização para ações de desenvolvimento do ano **2024**, cujo valor foi de **R\$30.000,00**. O curso é composto de **20** horas/aula, possuindo características de contrato de adesão, com valores fixos, aplicáveis a quaisquer interessados.

4.2. Executante do serviço:

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 34.370.234/0001-42

Inscrição Estadual: 0792988500147

Telefones: (61) 3962-4401 / [\(61\) 98355-6825](tel:(61)98355-6825)

Dados Bancários

Banco do Brasil

Código do banco: 001

Nº da Agência: 1230-0

Conta Corrente: 58256-5

Banco: Santander

Código do banco: 033

Nº da Agência: 3100

Conta corrente: 13.004691-2

5. CARACTERIZAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS:

a. Na Decisão 439/1998-Plenário, citada acima, ficou consignada a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, sendo definido como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

b. Da mesma forma o TCU esclareceu que cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa.

c. Restou consignado ainda que o conceito de notória especialização contido no inciso XIX do art. 6º da Lei 14.133, de 2021: notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

d. Feitas estas considerações, é relevante destacar que:

1) A empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** possui elevada conceituação no mercado, na produção e divulgação de conhecimentos em cursos e treinamentos para organizações públicas com tradição e excelência em seus processos de ensino.

2) Os palestrantes possuem notória especialização, com trabalhos

publicados e reconhecimento na área de interesse do INTO.

3) O objeto se reveste de natureza singular, uma vez que trata-se de curso aberto e os temas a serem tratados são únicos.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

a. O preço de **R\$ 1.880,00** refere-se ao pagamento de inscrição para um servidor. O curso é composto de **20** horas/aula, possuindo características de contrato de adesão, com valores fixos, aplicáveis a quaisquer interessados.

b. Importante ressaltar que o valor unitário do curso é de **R\$ 1.880,00**. Desta forma o valor total para 1 (uma) inscrição será o mesmo.

c. Trata-se pois, de valor compatível com os praticados no mercado para eventos congêneres em todo o Território Nacional.

7. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta configurado o atendimento aos requisitos constantes do art. 74 da Lei 14133/21, em relação à caracterização da inexigibilidade de licitação, a justificativa de preço e as razões da escolha do fornecedor, podendo-se afirmar que a inscrição de servidor no evento “**Curso: Atualizado pela EC 103/2019 e Portaria MTP 1.467/2022 - Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública**”, por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III da Lei 14133/21, reúne todos os requisitos legais exigidos.

À **DIRPI** para análise da documentação com posterior encaminhamento à **COAGE e DIREG** para autorização com devolução à **DIRPI** para publicação e à **DIOF** para emissão de Nota de Empenho.

JULIO CESAR BARBOSA SILVA
Coordenador de Administração de Pessoas - COAPE/INTO
Portaria nº 826 de 26/04/2023, publicada no DOU em 28/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Barbosa Silva, Coordenador(a) de Administração de Pessoas**, em 15/07/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041951082** e o código CRC **F75C3D15**.

Referência: Processo nº 25057.010821/2024-13

SEI nº 0041951082